



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005, DE 04 DE MAIO DE 2022

Institui o relógio de ponto eletrônico e regulamenta o controle de frequência dos servidores detentores de cargos em comissão da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago, vereador Dionathan de Paula Farias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, FAZ SABER que é PROMULGADA a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

Art. 2º O controle de frequência do servidor no exercício de cargo em comissão far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, no âmbito da Câmara Municipal.

§1º O registro de frequência será diário no início e término do expediente mediante registro de ponto eletrônico biométrico, que servirá como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

§2º Conforme disposto no parágrafo único, do art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§3º Eventual saída do servidor durante o horário de expediente a serviço ou representação deverá ser previamente autorizado pelo vereador responsável, comunicado à Presidência da Casa e justificado no registro do ponto.

Art. 3º Os abonos de ponto serão de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, estabelecido pela Lei Municipal nº 20, de 27 de julho de 1995.

Art. 4º Compete ao setor de Departamento Pessoal:

I - acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do relógio ponto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

II - adotar o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto manual ou mecanizado, em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo titular do órgão.

Art. 5º É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência e adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 008, de 26 de maio de 2009.

Santiago, em 04 de maio de 2022.

Dionathan de Paula Farias
Presidente da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.